CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 151/ 2018

29/8/18

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, que seja enviado um ofício ao Chefe do Executivo, para que nos prazos da Lei, solicite da Secretaria M. de Saúde, que envie a esta Casa Legislativa, esclarecimentos sobre a diferença de vencimentos entre os Farmacêuticos do Processo Seletivo, do Regulamento 01/2015 e nos seus Anexos, observando os termos da Lei Municipal nº 2391, de 13 de julho de 2005, da lei Municipal nº2796, de 5 de janeiro de 2011, do Decreto Municipal nº10673, de 08 de julho de 2015 e do Decreto Municipal nº 10776, de 12 de novembro de 2015 e os vencimentos dos Farmacêuticos aprovados em Concurso Público com base na Lei 3008/14.

A diferença das remunerações pode ser comprovada nos editais do Processo Seletivo 01/2015 e do Concurso Público 02/2015. Os vencimentos descritos em anexo, parte dos editais do Processo Seletivo e do Concurso Público, além dos anexos dos servidores extraídos via portal da Transparência do Município de Itabirito a esse requerimento, mostram que os valores recebidos pelos Farmacêuticos do Processo Seletivo somaram a quantia de R$ 4.541,48, enquanto os Farmacêuticos Lei 3008/14 concursados tiveram os vencimentos somados em R$3.951,86.

Atualmente o município conta com 14 Farmacêuticos, sendo que 9 concursados e 5 do processo seletivo, onde ambos trabalham sob a carga horária de 30 horas semanais, desempenhando as mesmas funções e recebendo diferentes remunerações.

Portanto, mediante as questões supracitadas, tendo em vista o princípio básico da ISONOMA SALARIAL, tal situação é caracterizada como um Ato Inconstitucional, sobretudo ao analisarmos a Lei do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itabirito, a revisão e regulamentação de isonomia salarial prevista no Artigo 2º e 3º:

> *Art. 2º - O Poder Executivo instituirá, no âmbito de sua competência, Planos de Cargos e Vencimentos para seus servidores, assegurando isonomia de vencimentos com fundamento no Parágrafo 1º. do Art. 39 da Constituição Federal, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º - É vedado à Administração Municipal estabelecer diferença remuneratória pelo exercício de cargos e funções e critérios para admissão, por motivo de raça, idade, sexo, condição física, estado civil, religião e concepção filosófica e política.

Tendo dito, solicito um posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde. As informações requeridas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao vereador no exercício de suas funções.

Sala das Reuniões, em 06 de agosto de 2018.

Ricardo Luiz de Oliveira
Vereador

PROTOCOLO
DATA 06/08/18
RECEBIDO POR

DEFERIDO
EM 06/08/18
PRESIDENTE